



DECRETO N°. 004/2023, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, PARA ASSINATURA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO, DELEGA COMPETÊNCIA PARA ASSINATURAS DE REFERIDOS PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória n°. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.682 de 09 de julho de 2012;

CONSIDERANDO os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;



CONSIDERANDO por fim, o Prejulgado nº 2131 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º. - O uso de CERTIFICADO DIGITAL no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, obedece ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente.

Art. 2º. - Para os efeitos desde Decreto, entende-se por:

- I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba;
- II - Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;
- III - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar e/ou autorizar determinado documento com sua assinatura;
- IV - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;
- V - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contem dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;
- VI - Certificado Digital do tipo A1 - é um documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12. Por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado.
- VII - Certificado Digital do tipo A3 - certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP- Brasil); e



VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis - como os tokens - que contêm o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º. - Os documentos eletrônicos produzidos no Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º. - O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba.

§ 2º. - Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos e demais procedimentos legais.

§ 3º. - O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 4º. - Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digital mente.

§ 5º. - Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 6º. - Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º. - A Presidência do Consórcio, designará servidor ativo para certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4º. - O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º. - A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.



§ 2º. - Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade

Art. 5º. - O detentor de certificado digital é responsável único por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento, bem como por responsabilização formal dos atos praticados indevidamente.

§ 1º. - O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba.

§ 2º. - A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º. - O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6º. – Ficam designados e autorizados a assinar manual e/ou digitalmente os documentos e procedimentos administrativos, os Servidores Ativos do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, conforme procedimentos e cargos/funções abaixo discriminados:

PROCEDIMENTO/DOCUMENTO	CARGO/FUNÇÃO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
Demanda de Compra os Serviço da Unidade	Diretor(a) da Unidade
Autorização para Coleta de Preços	Assessor Técnico do Consórcio
Autuação da Compra ou Serviço	Comissão de Licitação/Contratação
Edital de Licitação	Comissão de Licitação/Contratação
Homologação/Adjudicação	Presidência do Consórcio
Contratos	Diretor(a) da Unidade e Assessor Técnico
Ordem de Compra ou Serviço	Presidência do Consórcio
Notas de Empenhos	Responsável pelo Setor Contábil e Assessor Técnico
Notas de Liquidações	Diretor(a) da Unidade e Assessor Técnico
Autorização de Pagamento Bancário	Presidência do Consórcio
Notas de Pagamentos	Diretor(a) da Unidade e Assessor Técnico
Documentos e Relatórios da Receita e Despesa	Responsável pelo Setor Contábil e Assessor Técnico
Outros Documentos não relacionados, mas por ventura necessários na execução das despesas e receitas	Presidência e/ou Assessor Técnico



Parágrafo Único – Fica o Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, autorizado a providenciar os Certificados Digitais dos Servidores Ativos acima relacionados, nos termos do presente decreto.

Art. 7º. - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 8º. - Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela Coordenadoria de Compras;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

§ 1º. - A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

QR



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
DE SAÚDE DA IBIAPABA

* ESTADO DO CEARÁ
* VIÇOSA DO CEARÁ
* TIANGUÁ
* UBAJARA
* IBIAPINA
* SÃO BENEDITO
* CARNAUBAL
* GUARACIABA DO NORTE
* CROATÁ

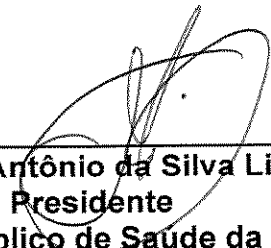
§ 2º. - A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento - anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 9º. - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 10º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos operacionais que podem entrar em vigor a partir da data da emissão da certificação digital autorizada por este decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, em 1º de Agosto de 2023.



Marcos Antônio da Silva Lima
Presidente
Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba